



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022

**“DISPÕE SOBRE EMPENHO E CANCELAMENTO DE DESPESAS, INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COM REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.021, E DA ABERTURA DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2.022 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ANTONIO LUIZ GUSSO, Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em visto o disposto na Lei Federal nº 4320/64, de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 dispõe providências quanto as normativas ao Departamento de Contabilidade.

**Art. 1º** Com o intuito de promover o encerramento Orçamentário, financeiro e Patrimonial do exercício de 2021, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, se faz a necessidade da aplicabilidade da Instrução Normativa 01/2022 em sua integralidade.

**Art. 2º** Com a finalidade de atender os dispostos da Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

**Art. 3º** Com a finalidade de atender os dispostos da Agenda de Obrigações 166/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### INSTRUI EM CARATÉR OBRIGATÓRIO:

#### CAPÍTULO I

**Da Disponibilização das Requisições de Empenho, da emissão de empenhos, da Liquidação e da inscrição dos restos a pagar do exercício financeiro de 2.021.**

Compatibilização das receitas e despesas do exercício de 2021. (PPA X LDO X LOA)  
Conferencia do Saldo dos Tributos e Divida Tributária (Inscrição e Baixas)  
Conferencia dos Saldos Bancários  
Conferencia do Saldo da Dívida Fundada  
Conferencia do Saldo Imobilizado (Inscrição e Depreciação)  
Conferencia Saldo dos Níveis 7 e 8 atos potencias (Contratos e Convênios)



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

Conferencia Restos a Pagar para Cálculo de Superávit Financeiro e Avaliação do Planejamento

Conferencia de Empenhos que serão anulados, e verificar minuciosamente os empenhos liquidados pois interfere diretamente na avaliação do Planejamento.

Conferencia das Publicações (Anexos da 4320/64, LRF 101/2000, ECA, e todo e qualquer publicação que tenha obrigatoriedade com as Legislações Vigentes).

**Art. 4º** As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de 31/12/2021, deverão ser encaminhadas ao Departamento Contábil para serem canceladas através de Decreto Municipal, observado a legislação pertinente e o interesse da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Controladoria Geral do Município fica incumbida da observância e adoção das providências previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os empenhos que não foram liquidados (Não Processados) até 31/12/2021, inclusive os Restos a Pagar de exercícios anteriores, deverão passar por análise minuciosa para decidir se serão inscritos em Restos a Pagar, com o objetivo de alcançar o princípio do Equilíbrio Financeiro/Orçamentário.

§ 3º A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

§ 4º Cabe ao responsável pela Tesouraria à obrigatoriedade de conciliar os saldos bancários bem como aos responsáveis pela Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhes, ainda, a conciliação e ajuste das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º Caso haja diferenças apuradas, estas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

## CAPÍTULO II

### Da abertura do Exercício Financeiro de 2022



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

**Art. 5º** O Exercício orçamentário e Financeiro de 2022 será aberto observando o prazo estabelecido no Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º A emissão dos empenhos atenderá ao disposto no art. 60, §2º e §3º da 4320/64 Classificados em empenhos estimativos e globais para as despesas do exercício financeiro de 2022.

§ 2º É de inteira responsabilidade de cada Secretaria Municipal acompanhar a emissão dos empenhos estimativos e globais, bem como conferir se todos foram emitidos em datas, dotações, valores e fontes de recursos corretos.

§ 3º É de inteira responsabilidade do Contador emitir os empenhos globais, estimativos e ordinários conforme os dispostos na Lei 4.320/64.

§ 4º É dever da administração manter os princípios de Planejamento, Economicidade, Publicidade e atender os prazos que lhes são impostos.

## CAPÍTULO III

### Das disposições finais

**Art. 6º** Ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal incumbe zelar pelo cumprimento dos dispostos na instrução normativa 01/2022, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficarão obrigados a prestar informações à Secretaria de Planejamento, a Secretaria Municipal de Finanças e ao Departamento Contábil de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

**Art. 8º** Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados pela Departamento de Contabilidade.

**Parágrafo Único** – O descumprimento dos prazos fixados na Agenda de Obrigações 166/2021-Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 4320/64, LRF 101/2000 e as legislações vigentes para os cumprimentos da Gestão Fiscal, implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.



# *Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul*

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 14 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO LUIZ GUSSO**  
**Prefeito Municipal**

**SUZANA DE LIMA GONÇALVES**  
**Controladora Interna**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL**

CNPJ: 76.105.592/0001-78

PROCESSO: Nº: 642 / 2022

DATA 14/02/2022

ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA

REQUERENTE: Controle Interno

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

SUMULA: INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022